



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GUAÍUBA - CEARÁ



LEI Nº 027/89

Atribui novos valores aos ven-  
cimentos e vantagens do Pessoal do Quadro  
de Provimento em Comissão e do Quadro de  
Provimento Efetivo do Poder Legislativo Mu-  
nicipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, APROVOU  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atribuídos novos valores aos vencimentos  
e vantagens do Pessoal do Quadro de Provimento em Comissão e do  
Quadro de Provimento Efetivo na forma das Tabelas 1 e 2 do Anexo  
II, criadas pela Lei nº 23 de 1º de Agosto de 1989.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. anterior cor-  
rerá a contar de dotações próprias consignadas no presente Orça-  
mento da Despesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de Outubro  
de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em 24 de no-  
vembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

  
ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ALCIOLY  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA  
GUAIÚBA - CEARÁ



ANEXO II  
TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIENIMENTO EFETIVO DO QUADRO GERAL

SÍMBOLO INICIAL	VENCIMENTO INICIAL	I		II	
05	352,00	404,80	465,52		
04	286,00	328,90	378,23		
03	286,00	328,90	378,23		
02	137,28	175,87	181,55		
01	137,28	157,87	181,55		



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GUAÍUBA - CEARÁ



ANEXO II  
TABELA 2

TABELA DE MOVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL

SÍMBOLO NÍVEL	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC - I	470,00	250,00
CC - II	380,00	250,00
CC - III	304,00	250,00